



**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª sessão ordinária, realizada em 17 de abril p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-000414/003/05

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Nestor Luiz Bruzzi Bezerra Paraguay (Coordenador de Administração Hospital das Clínicas - UNICAMP).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de 34 monitores modulares multiparamétricos e uma central de monitoração, destinados aos novos blocos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-05. Valor – R\$688.484,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 25-08-05 e 31-03-06.

Advogados: Rosa Maria Bittar Magnani, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação direta e o contrato decorrente.

TC-016329/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Planova Planejamento e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras de reforma geral do NGA Várzea do Carmo, visando abrigar o ambulatório de especialidades Várzea do Carmo e o Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

TC-017577/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Contratada: Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Sonia Maria Silva (Coordenadora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Gabriel Benedito Issaac Chalita (Secretário da Educação).

Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sonia Maria Silva (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada visando assegurar “Curso Especial de Magistério Superior Indígena para Educação Infantil e Ensino Fundamental” a 81 professores pertencentes aos cinco grupos indígenas encontrados no Estado de São Paulo – Guarani, Tupi-Guarani, Krenak, Kaingang e Terena.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-05-05. Valor – R\$7.214.889,41. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar



irregulares a dispensa de licitação e o contrato, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se à Sra. Secretária de Estado da Educação o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva violação de determinação que emana do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar multa à Sra. Sonia Maria Silva, então Coordenadora e autoridade responsável pela ratificação da dispensa e pela assinatura do contrato, em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-027657/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos Frayze David (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de pesquisas de preços médios mensais de materiais, equipamentos, mão-de-obra e de salários médios de categorias profissionais da área de consultoria, utilizados em projetos e obras pelas áreas de custos do Metrô.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$705.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-11-05.

Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-035505/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - SAP.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.



Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clayton Alfredo Nunes (Secretário Adjunto Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para gerenciamento da construção do anexo e adequação da Penitenciária "Joaquim Sylos Cintra", de Casa Branca.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-03-06 e 17-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-031434/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-07-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Aurélio Boranga (Superintendente) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de leitura de hidrômetro informatizada e entrega de conta normal nos diversos municípios da Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp online. Contrato celebrado em 28-08-06. Valor – R\$2.893.422,56.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on-line e o contrato nº 24733/06.

TC-008988/026/05

Embargantes: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A – Diretor Presidente - Dario Rais Lopes e Mario Rodrigues Junior - Diretor de Engenharia.

Assunto: Contrato celebrado entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA e Duaço Engenharia Construção Civil e Metálica Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção do novo pedágio da travessia Santos/Guarujá, reforma e ampliação do bolsão de embarque lado Guarujá.

Responsáveis: Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa individual, no valor equivalente a 500 UFESP's, aos responsáveis à época, nos termos do artigo 104, inciso II da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-06.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por não vislumbrar a omissão aventada pela postulante, nem mesmo ponto obscuro ou controverso que possa dar sustentação ao pedido, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-012667/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Tecnosolo/Cobrape.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Marco Júnior e Edward Zeppo Boretto (Diretores), Sérgio de Oliveira Alves e Marcelo Cardinale Branco (Diretores Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia - Lote-08 - Região da Baixada Santista e Taubaté.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-03-06. Termo de Alteração celebrado em 15-05-06.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-034231/026/05

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).



Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Alexandre Alves Schneider (Diretor Financeiro e Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços especializados de elaboração, mediante procedimentos adequados, fundados em métodos de rigor científico, um produto em versão para a Internet, que apresente o desempenho dos diversos setores de atividade da economia paulista em determinado período.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-08-04. Valor – R\$1.061.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-06-06.

Advogados: Maristela Giustra, Mônica Simarro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-030748/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Safatle (Diretor Presidente) e Ronaldo Machado Assumpção (Diretor de Patrimônio e Assuntos Imobiliários).

Objeto: Execução de serviços contínuos de manutenção predial, operação, programação, assessoria técnica, nos sistemas elétricos, eletrônicos, telefonia, no-break, portas de segurança, grupos geradores, bem como nas instalações hidráulicas e sanitárias e elementos diversos de construção e conservação predial, dos Edifícios destinados ao Centro Integrado de Administração do Estado - Cidade I e II, localizados na Rua Boa Vista nº 170 e nº175 – Centro - São Paulo/SP.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo nº 2 e legal o ato determinativo da despesa.

TC-015166/026/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-017249/026/06

Contratante: Grupo de Serviços Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Contratada: Biosintética Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Aglaé Neri Gambirasio (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 136.022 frascos de ampolas do medicamento Eritropoetina HUM Recombinante 4000UI.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial) para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-08-05. Nota de Empenho emitida em 13-02-06. Valor – R\$700.513,30.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão para registro de preços, a ata para registro de preços e a aquisição decorrente, conforme nota de empenho de fls. 236/238, com recomendação.

TC-027752/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Economus Instituto de Seguridade Social.

Autoridades que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel que abriga a Unidade de Negócios Pinheiros, à Rua Teodoro Sampaio nº 1600.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-05-06. Valor – R\$1.386.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-000699/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Henco Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

Objeto: Locação de imóvel a ser construído para abrigar a Unidade de Negócios Santo André.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$1.674.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-030703/026/06

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Rubens Lara (Secretário Chefe da Casa Civil).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade para o Programa Poupatempo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-06. Valor – R\$81.679.128,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-040456/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Multiservice Nacional de S serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios das Comarcas de Leme, Pirassununga, Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro – Lote 9.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 31-10-06. Valor – R\$951.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato.

TC-041501/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: PNG Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam o Arquivo Geral Ipiranga.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 31-10-06. Valor – R\$1.074.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-028770/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora Croma Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves e Edward Zeppo Boretto (Diretores), Emanuel Fernandes e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes).

Objeto: Execução indireta, em regime de empreitada integral, de 128 unidades habitacionais tipo VI22F para o empreendimento habitacional localizado no Município de Ribeirão Preto – código SPI-RPR4V, denominado Ribeirão Preto “F”.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-02-05 e 19-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos



termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-01-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-016070/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Geral de Guaianazes Jesus Teixeira da Costa.

Contratada: Maxbril Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maurício Francelino Aragão (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurício Francelino Aragão, Maria Luiza Zeppelini, Darildes Maria de Menezes e Alamir Natucci Rizzo (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia (processamento de roupa hospitalar).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-01. Valor – R\$1.782.000,00. Termos de Aditamentos celebrados em 01-12-02 e 30-11-03. Termos Aditivos e de Reti-Ratificação celebrados em 31-05-04 e 22-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 04-05-05 e 18-04-06.

Advogado: Maria Cecília Pereira de Mello.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

Decidiu, ainda, com fundamento nas razões declinadas no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os 1º e 2º termos aditivos, bem como, por extensão, os demais atos praticados (3º e 4º termos), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar multa individual no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs às autoridades responsáveis pelos atos inquinados, Srs. Maria Luiza Zeppelini e Alamir Natucci Rizzo, à época, Diretores Técnicos de Departamento de Saúde do Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa".

TC-020784/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Elaboração do Plano Diretor e dos Estudos de Impacto Ambiental do Corredor de Exportação Campinas – Vale do Paraíba – Litoral Norte.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-05. Valor – R\$2.878.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.

TC-033240/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Coimmal Comércio Indústria Importação Exportação de Madeiras e Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de dormentes de madeira tratadas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-12-04.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-016058/026/05

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Dall Empreendimentos e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Bertezini (Diretora Técnica do Departamento da Fazenda Estadual).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, para fornecimento estimado de 1.350 (hum mil trezentos e cinqüenta) refeições/dia, destinados a servidores ativos da Secretaria dos Negócios da Fazenda, bem como para fornecimento de lanches, refeições e outros produtos comestíveis inerentes às atividades de lanchonete, destinados ao atendimento dos servidores antes indicados e ao público usuário dos serviços prestados pela Secretaria, assegurando alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-021234/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 31-01-06.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo de aditamento em exame, e legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendação.

TC-004455/026/06

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Contratada: Festo Automação Ltda.



Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M.J.Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Aquisição de painel simulador de pneumática e eletropneumática e painel simulador de hidráulica e eletro-hidráulica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$835.952,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-007202/026/06

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Contratada: Instituto UNIEMP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços para promover o Desenvolvimento Institucional do Programa Jovem Cidadão – Meu Primeiro Trabalho.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento em exame e legal o correspondente ato ordenador da despesa, reiterando recomendação à contratante, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020527/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Luiz Salvadori Lorenzi e Wilton da Silva Carneiro (Superintendentes), Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de tubos de ferro fundido.

Em Julgamento: Contratos celebrados em 01-08-06 e 11-08-06. Valores – R\$1.235.831,45 e R\$927.214,80.

TC-037293/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yushimoto (Diretor Superintendente) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de tubos de ferro fundido.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$1.859.640,69.
TC-041227/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de tubos de ferro fundido dúctil K-7.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-09-06. Valor – R\$788.605,11.
TC-041229/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Aurélio Boranga (Superintendente), Alvaro Luiz Cardozo Barros (Técnico Suprimentos) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de tubos de ferro fundido ductil.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-09-06. Valor – R\$1.923.640,45.
TC-041230/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Aurélio Boranga e Álvaro Luiz Cardoso Barros (Superintendentes) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de tubos de ferro fundido ductil.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 26-09-06. Valor – R\$960.859,15.
TC-041585/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Saint Gobain Canalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócios Vale do Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de tubos de ferro fundido K-7 e K-9.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 31-10-06. Valor – R\$1.494.044,00.



Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-022917/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Tamoyos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-12-05.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de edificação de 40 unidades habitacionais tipologia V052G-01, portaria, pára-raios, centro de medição, cavalete, lixeiras padrão, abrigo de gás, centro de medição e centro comunitário, bem como a execução de obras de infraestrutura compreendendo terraplenagem, drenagem, rede pública de água, reservatório tipo torre, instalações elétricas condominiais, telefonia, fechamento, pavimentação e calçamento, muro de arrimo e instalações condominiais de água e esgoto no Conjunto Habitacional Jaraguá "F3", no município de São Paulo/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-06-06. Valor – R\$1.306.595,97.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação.

TC-037168/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Contratada: Power – Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-04-05.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jairo de Almeida Machado Junior (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jairo de Almeida Machado Junior (Diretor Presidente) e Mario Capote Valente (Diretor de Patrimônio e Assuntos Imobiliários).



Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e implantação, instalação e manutenção de sistema de segurança e vigilância eletrônica, circuito fechado de televisão, controle de acesso, alarme de intrusão e monitoramento remoto para as instalações dos Edifícios Cidade I e II, localizados na Rua Boa Vista, 170 e 175 – Centro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-05. Valor – R\$601.679,30.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

TC-041439/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde – Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião André de Felice (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-05. Valor – R\$891.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-000954/002/06

Recorrente: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus de Bauru, no exercício de 2005.

Responsável: Antonio Carlos de Jesus (Presidente do GAC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-10-06, que julgou ilegal o ato de admissão, negando seu respectivo registro, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Laís Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,



preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular a admissão de pessoal em exame e determinar o correspondente registro.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-017304/026/06

Representante: Luiz Roberto Alves Cangussú – Vereador à Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no município, com relação à reforma e ampliação do Centro Social Urbano – CSU e de uma unidade escolar municipal, bem como na aquisição de uniformes da rede escolar. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes os fatos narrados na peça inicial, com recomendação à origem e arquivamento dos autos.

TC-002057/011/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Contratada: Auto Posto Nova Castilho Ltda., atual Santana & Teodoro Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Honorato da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 71.100 litros de gasolina, 97.000 litros de óleo diesel e 4.000 litros de álcool, necessário para o suprimento de veículos, máquinas e tratores pertencentes à Prefeitura.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-03-03. Valor – R\$326.771,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-05-03, 03-06-03, 11-07-03, 01-08-03 e 01-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação direta e os termos aditivos em análise.

TC-000563/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preservação, conservação e adaptação de bocas de lobo, galerias, passeios públicos, arruamentos em bloquete ou concreto e atividades rotineiras de mecânica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-06. Valor – R\$1.799.340,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-04-06.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e respectivo contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Presidente Prudente o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-800198/518/03 - APARTADO

Município: Mauá.

Assunto: Apartado das contas do Município de Mauá para tratar da matéria relativa à contratação de empresa, com inexigibilidade de licitação, para fornecimento de mobiliário da marca "Desk" para a Escola Municipal Cora Coralina no exercício de 2003. Providências em decorrência da assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-05-06.

Responsável: Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Advogados: José Manuel de Lira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, determinando a aplicação dos dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao ex-Prefeito e ao atual Prefeito de Mauá o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informem esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Oswaldo Dias, Ex-Prefeito do Município de Mauá, autoridade responsável à época, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por violação do "caput" do artigo 37 da Carta Magna e do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e de valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Leonel Dalmo, atual Prefeito, com fulcro no artigo 104, inciso III, do mesmo diploma legal, por deixar de atender, no prazo fixado e sem causa justificada, diligência do Relator, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento.

TC-001115/026/05

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Cesar Dantas Barbosa.

Períodos: (01-01-05 a 16-02-05) e (10-06-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Darci Cordeiro da Silva.

Período: (17-02-05 a 09-06-05).

Acompanham: TC-001115/126/06 e TC-001115/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-001138/026/05

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2005.



Presidente da Câmara: Angenor Luiz de Souza.

Acompanham: TC-001138/126/05 e TC-001138/326/05.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-001153/026/05

Câmara Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Rubens Bregolin Gasques.

Advogado: José Luiz Pinto Benites.

Acompanham: TC-001153/126/05 e TC-001153/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001158/026/05

Câmara Municipal: Guareí.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Regina Maria da Costa Barros Vieira.

Advogado: Lourenço Vieira da Costa.

Acompanham: TC-001158/126/05 e TC-001158/326/05 e Expediente: TC-038227/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guareí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, que o expediente TC- 038227/026/06 passe a acompanhar e subsidiar o TC-002665/026/05.

TC-001276/026/05

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Elza Maria de Oliveira Dalcin.

Acompanham: TC-001276/126/05 e TC-001276/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taguaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002472/026/05

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: Massanobu Okuma.

Advogados: Ailton Nossa Mendonça e Jose Cassadante Junior.

Acompanham: TC-002472/126/05, TC-002472/226/05 e TC-002472/326/05 e Expedientes: TC-023916/026/06 e TC-018506/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, exercício de 2005, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a instauração de autos próprios, para análise específica da Concorrência nº 02/05 e respectivo contrato (fls. 28 e 56/58 do processo principal e fls. 189/193 do Anexo).

TC-002489/026/05

Prefeitura Municipal: Estância de Ibirá.

Exercício: 2005.

Prefeito: Francisco Márcio Carvalho.

Advogado: José Alberto Rossetto Júnior.

Acompanham: TC-002489/126/05, TC-002489/226/05, e TC-002489/326/05 e Expedientes: TC-001271/008/05 e TC-002122/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Ibirá, exercício de 2005, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002640/026/05

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2005.

Prefeito: Fuad Gabriel Chucre.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Eduardo Tuma, Carla Regina Negrão e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

Acompanham: TC-002640/126/05, TC-002640/226/05 e TC-002640/326/05 e Expedientes: TC-007982/026/05, TC-024107/026/05 e TC-025564/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, formação de autos próprios, nos termos das Instruções vigentes, para tratar da análise do contrato nº 08/04; determinação à auditoria da Casa para que instaure processo específico, caso ainda não tenha procedido, para exame das admissões de servidores em comissão especificadas no voto.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, pelos motivos expostos no referido voto, devendo o ofício ser acompanhado de fls. do processo e do Anexo e do relatório e voto apresentado pelo Relator.

Determinou, por fim, o retorno do expediente TC-7982/026/05 à 6ª Diretoria de Fiscalização, para que acompanhe o processo até seu deslinde, e que os expedientes TC-24107/026/05 e TC-25564/026/05 sigam com o processo das contas.

TC-002854/026/05

Prefeitura Municipal: Guaraci.

Exercício: 2005.

Prefeito: Jorge Luiz Levi.

Acompanham: TC-002854/126/05, TC-002854/226/05 e TC-002854/326/05 e Expediente: TC-000390/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraci, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e determinação de autos apartados para tratar das matérias especificadas no voto apresentado pelo Relator.

TC-800169/376/02

Recorrente: Alberto Pereira Mourão – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos no exercício de 2002.

Responsável: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-06, que julgou irregular a matéria condenando o responsável a restituir as importâncias recebidas a maior pelos auxiliares diretos do Chefe do Executivo com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-027078/026/03

Recorrente: Clemente Manoel de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal Várzea Paulista e Data City Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para administração, gerenciamento e processamento de multas de trânsito e instalação de equipamentos de detecção de infração de trânsito.

Responsável: Clemente Manoel de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-06, que julgou irregulares o convite e o contrato, bem como ilegais as despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Rosemberg José Francisconi, Adilson Messias, André Filomeno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário interposto, por sua manifesta intempestividade.

TC-028631/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2004.

Responsáveis: Luiz Olinto Tortorello e Silvio Torres (Prefeitos à época).



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-06-06, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ana Leila Black de Castro, Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se os termos da decisão de primeiro grau, julgar legais os atos de fls. 06/28, determinando os conseqüentes registros por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

TC-026056/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: E.C.M. Pavimentação e Locações S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dalton Hamada (Secretário de Infra-Estrutura Urbana).

Objeto: Locação de máquinas, caminhões, veículos e prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e outras prestações acessórias.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-08-06 e 08-09-06.

Advogados: Eliana Bernardo da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-023021/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Systal Alimentação de Coletividade Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e preparo de alimentação escolar, com fornecimento de gêneros, insumos, distribuição, logística e gerenciamento.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 16-06-05. Valor – R\$3.400.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Rossi, publicado(s) em 19-11-05.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

TC-023140/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e preparo de alimentação escolar, com fornecimento de gêneros, insumos, distribuição, logística e gerenciamento.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-023021/026/05). Contrato celebrado em 16-06-05. Valor - R\$41.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Rossi, publicado(s) em 19-11-05.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-023021/026/05) e os contratos em exame.

TC-000359/003/06

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: Engep Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Objeto: Locação de retroescavadeira, caminhões basculantes e escavadeira hidráulica.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em apreço.

TC-001479/007/06

Contratante: Universidade de Taubaté.

Contratada: Grow Comunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Dorivaldo Francisco da Silva (Pró-Reitor de Administração).



Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Lucila Junqueira Barbosa (Reitora).

Objeto: Planejamento e agenciamento de colocação de mídia de publicidade, compreendendo as atividades de programação de mídia (mapa), negociação, autorização, acompanhamento, "cheeking" e clipagem de veiculação de publicidade concebida pela Assessoria de Comunicação da Universidade de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 19-07-06. Valor - R\$700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-002551/002/06

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Célio Bucceroni (Presidente).

Objeto: Aquisição de 400.000 litros de óleo diesel comum.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-06. Valor - R\$680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-023660/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 200.000 litros de gasolina comum e 200.000 litros de óleo diesel.



Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-06-05. Valor – R\$720.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 11-07-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, e o contrato o respectivo termo aditivo, com recomendações à origem.

TC-000465/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Circular Santa Luzia Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 650.000 créditos de vale transporte, destinados aos servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-07. Valor – R\$1.170.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-000351/010/07

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE.

Contratada: C.G. Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de reparo em pavimento asfáltico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$1.888.560,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame.

TC-000682/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).



Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$6.015.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008491/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: ERBAUEN Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Raul Borim Júnior (Secretário de Desenvolvimento Urbano).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, no conjunto habitacional "Mário Covas Júnior", no bairro da Vila Natal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-01-04. Valor – R\$1.391.115,31. Termo de Aditamento celebrado em 03-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-05-04 e 19-08-05.

Advogados: Wérther Morone dos Santos, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Ana Paula Albuquerque Machado Marquis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



Antes de passar-se à apreciação do item 63 da pauta, TC-027233/026/04, foi apregoada a presença do Dr. Clovis Beznos, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-027233/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: FAEP - Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Junji Abe (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito) e José de Moura Campos Neto (Secretário de Saúde).

Objeto: Discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, na operacionalização e execução pela FAEP - Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa, na manutenção das atividades da prestação de serviços de saúde, na Unidade Básica de Saúde Jardim Universo e na Unidade Básica de Saúde Vila Suíça, para atendimento 24 horas por dia, ininterruptamente, completando as escalas de trabalho, aos sábados, domingos e feriados durante 24 horas e em dias úteis de segunda à sexta, das 19 às 7 horas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-08-04. Valor – R\$1.739.493,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-04-05 e 25-11-05.

Advogados: Clovis Beznos, Alessandro Jannucci e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-022184/026/05, TC-033439/026/05 e TC-015922/026/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Clovis Beznos, advogado da parte, que produziu sustentação oral, que constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001455/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: Realidade Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Luiz de Moraes (Prefeito).



10ª s.o.1ª C.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de aproximadamente 510 alunos da zona rural e 50 alunos da zona urbana, para as escolas e creches do Município e vice-versa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-06. Valor – R\$849.070,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-11-06.

Advogado: Peterson Santilli.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002581/026/05

Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2005.

Prefeito: Sebastião Chiareti Ortega.

Acompanham: TC-002581/126/05, TC-002581/226/05 e TC-002581/326/05 e Expedientes: TC-001918/011/05, TC-000422/011/06 e TC-014277/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo.

TC-002597/026/05

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício: 2005.

Prefeito: Israel Costa.

Advogado: Antonino Sérgio Guimarães.

Acompanham: TC-002597/126/05, TC-002597/226/05 e TC-002597/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Turmalina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002428/026/01



Recorrentes: José Luiz Papa – Ex-Superintendente e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga, por seu Superintendente João Alex Baldovinotti.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga, relativas ao exercício de 2001.

Responsável: José Luiz Papa (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-06, que julgou irregulares, nos termos do artigo 33, III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, as contas apresentadas e condenou o responsável José Luiz Papa a ressarcir, com acréscimos legais, a importância impugnada.

Advogados: Ana Claudia de Bem Grigoletto Reis, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002428/126/01 e Expediente: TC-011174/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirassununga, exercício de 2001, com quitação do Responsável, ficando o Dirigente da Autarquia incumbido de promover as ações necessárias para concretizar o ressarcimento, aos cofres da entidade, dos valores impugnados, nos termos especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002781/004/04

Recorrente: Mauro Augusto Anequine de Macedo – Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita – FAPEN, por seu Procurador José Antonio Damasceno.

Assunto: Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita – FAPEN, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Mauro Augusto Anequine de Macedo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-08-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, julgar, com base no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº



709/93, regulares as contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Júlio Mesquita, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.

TC-033744/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Kerion Engenharia de Sistemas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valter Correia da Silva e José Luiz Ferreira Guimarães (Secretários de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática, licenciamento de uso dos sistemas, incluindo migração e conversão de dados nos sistemas relacionados, treinamento técnico de gestores e usuários, customização dos aplicativos dos sistemas, alocação de pessoal técnico, manutenção dos sistemas e assistência técnica.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 08-10-04. Termo de Aditamento celebrado em 21-01-05.

Advogados: Rosana Santos e Marisa Fuganholi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

TC-001152/007/04

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

Contratada: GSV Grupo de Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Geraldo Pinheiro Júnior (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de segurança especializada para a área do Aterro Sanitário na estação de tratamento de resíduos Sólidos da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, em São José dos Campos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-09-05 e 05-05-06.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de reajuste e prorrogação em análise, bem como legal o ato ordenador das despesas.

TC-036880/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.



10ª s.o.1ª C.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S500 automotivo e álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 22-11-05. Valor – R\$7.663.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-05-06.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, e ilegal o ato ordenador da decorrente despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, considerando o dano causado ao erário, aplicar a cada uma das autoridades indicadas como responsáveis pena de multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma legal, por conta do desatendimento ao artigo 4º, I, da Lei nº 10520/02, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002387/003/06

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Americana.

Contratada: Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio ferroso líquido para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-08-06. Valor – R\$1.033.560,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Antes de passar-se à apreciação do item 73 da pauta, TC-001028/026/05, foi apregoada a presença do Dr. Mayr Godoy, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-001028/026/05

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Adalto Borini.

Advogados: Mayr Godoy e Paulo Cesar Gonçalves Dias.

Acompanham: TC-001028/126/05 e TC-1028/326/05 e Expediente: TC-000505/011/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Mayr Godoy, advogado da parte, que produziu sustentação oral, que constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas, após o que, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nhandeara, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens "Receitas de Duodécimos" e "Regime Previdenciário", exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Presidente da Câmara, pena de ficarem sujeitas as próximas contas do Legislativo a julgamento de irregularidade, e determinando que os expedientes TC-1028/126/05, TC-1028/326/05 e TC/505/011/06 permaneçam apensados ao processo.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia da presente decisão e de outras peças de interesse, para eventuais providências em relação à noticiada criação, ao que consta por Lei de 2001, de complementação de aposentadorias de servidores da Câmara, sem a existência da correspondente fonte de custeio.

TC-001388/026/05

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Vagner Samy Lemo.

Acompanham: TC-001388/126/05 e TC-001388/326/05 e Expediente: TC-032854/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001487/026/05

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: David José Correa.

Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli.

Acompanham: TC-001487/126/05 e TC-001487/326/05

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tarumã, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara, determinação à Auditoria da Casa e determinação para que os expedientes anexos, TC-1487/126/05 e TC-1487/326/05, permaneçam apensados a estes autos.

TC-002444/026/05

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2005.

Prefeito: João Francisco Bertoncello Danieletto.

Advogado: Cássia Christina Verdiani Mansur.

Acompanham: TC-002444/126/05, TC-002444/226/05 e TC-002444/326/05 e Expediente: TC-025305/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes apontadas no referido voto, recomendações, determinação à Auditoria da Casa e formação de autos apartados, para tratar da matéria mencionada no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do expediente TC-025305/026/06 (cópia do expediente TC-1211/002/06) à Unidade Regional competente para subsidiar os processos TC-538/002/07, TC-511/002/07 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

TC-523/002/07, relativos à admissão de pessoal, e para permitir oportuna informação ao Dr. Promotor de Justiça da Cidadania de Jaú.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Dr. Promotor de Justiça da Cidadania de Jaú, encaminhando-se cópia do parecer sobre as contas, com as respectivas notas taquigráficas.

TC-002778/026/05

Prefeitura Municipal: Sarutaiá.

Exercício: 2005.

Prefeito: Isnar Freschi Soares.

Acompanham: TC-002778/126/05, TC-002778/226/05 e TC-002778/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sarutaiá, exercício de 2005, ressalvando as falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, sobretudo para que, excetuadas eventuais determinações judiciais específicas a respeito, promova o recolhimento de todas as contribuições previdenciárias devidas; formação de autos apartados; e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002925/026/05

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2005.

Prefeito: Maurício Sponton Rasi.

Advogados: José Roberto Carvalho, Carla Cristina Zaboto, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Janaina de Souza Cantarelli, Carla Regina Negrão e outros.

Acompanham: TC-002925/126/05, TC-002925/226/05 e TC-002925/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados para instrução complementar das matérias mencionadas no referido voto.

TC-001038/003/03

Recorrente: Nabih Assis – Ex-Prefeito Municipal de Monte Mor.



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Cominpa Comércio, Mineração e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação asfáltica do Bairro Jardim Paulista – 1ª etapa.

Responsável: Nabih Assis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-06, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das correlatas despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Camila Barros de Azevedo Gato, Maria Fernanda Pessati Toledo, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-026467/026/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Campinas, no exercício de 2002.

Responsável: Izalene Tiene (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-06, que negou registro aos atos de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-021464/026/02, TC-023255/026/02, TC-027308/026/02, TC-029153/026/02, TC-037121/026/02 e TC-040404/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, contudo, o apontamento relativo à inobservância dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se a r. decisão recorrida nos demais termos.

TC-002000/008/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Auto Posto Parque Iracema de Catanduva Ltda., objetivando o fornecimento de



combustíveis para uso da frota da Prefeitura do Município e de órgãos conveniados, sendo 150.000 litros de gasolina, 43.200 litros de álcool e 100.000 litros de óleo diesel.

Responsável: Félix Sahão Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos em análise, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho, Ricardo Aparecido Hummel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015196/026/04

Recorrente: Antonio Alexandre Gemente - Ex-Prefeito Municipal de Mairinque.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria da servidora Cristina Leonor de Almeida Amorim da Prefeitura Municipal de Mairinque, no exercício de 2003.

Responsável: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-07-06, que negou registro ao ato de aposentadoria em referência, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-020942/026/04

Recorrente: Roque de Moraes - Prefeito Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e CPPO Projetos e Obras Ltda., objetivando a construção do CIEJ - Centro Integrado de Educação Jovem - CIEJ, na rua Inconfidência Mineira - Centro, com área a ser construída de 1.239.46 m².

Responsável: Roque de Moraes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Alexandre Motta Rosetti, Luis Henrique Laroca e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª s.o.1ª C.

SDG-1/LANG